



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO PLENO

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e três, às treze horas e dez minutos, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira, a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Guiomar Rechia Gomes, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Havendo quorum, o Excelentíssimo Ministro Senhor Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros declarou aberta a sessão e cumprimentou os presentes. Inicialmente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente apresentou ao Colegiado, em síntese, o Relatório Geral da Justiça do Trabalho relativo ao ano de dois mil e dois e determinou a distribuição em CD, na íntegra, aos Excelentíssimos Senhores Ministros. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, apresentou a seus pares o Relatório Geral da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho referente ao ano de dois mil e dois, determinando, de igual modo, sua distribuição em CD aos membros do Colegiado. No prosseguimento da sessão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente, Vantuil Abdala, referindo-se à solicitação feita aos Excelentíssimos Senhores Ministros, há dois meses, no sentido de que preferência absoluta fosse dada aos processos mais antigos na Corte, ressalvadas as preferências legais, disse da sua satisfação em relação ao último levantamento realizado, consignando que mais da metade daqueles processos já foram julgados. Registrou Sua Excelência a atenção que os Senhores Ministros e Juízes convocados deram à matéria, salientando que dentro de dois ou três meses a Corte Superior do Trabalho deverá zerar os processos que aguardam julgamento referentes aos anos de 1997 e 1998. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu à consideração de seus pares o pedido formulado pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quarta Região de convocação, em caráter temporário, do eminente Juiz do Trabalho Substituto João Humberto Cesário, do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Terceira Região, em virtude do número reduzido de juízes nas Varas do Trabalho sob jurisdição daquela Corte Regional e da situação excepcional em que se encontra o TRT de Rondônia. Apreciada a questão, deliberou-se, à unanimidade, pela convocação de Sua Excelência, por sessenta dias, nos termos consubstanciados na Resolução Administrativa assim transcrita: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 932/2003** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal,

Corregedor- Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira, e a Ex.^{MA} Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Guiomar Rechia Gomes, Considerando o pedido do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14^a Região, nos termos do Of. 348/2003-GP, de 19 de maio de 2003, dirigido à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de se autorizar a cessão, temporária, àquela Corte, do Juiz do Trabalho Substituto Dr. João Humberto Cesário, que atua na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 23^a Região, para amenizar a carência de magistrados do Trabalho nos Estados de Rondônia e Acre; Considerando a concordância manifestada pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 23^a Região, mediante o Of. TRT SGP nº 64/2003, de 19 de maio de 2003; Considerando a decisão do Tribunal Superior do Trabalho, tomada no julgamento do Processo nº TST-MA-801.136/2001, que afastou, preventivamente, 3 (três) juízes integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 14^a Região, até solução do processo administrativo disciplinar a que respondem; Considerando que, atualmente, no Tribunal Regional do Trabalho da 14^a Região, estão convocados 5 (cinco) magistrados de 1º grau, para compor o quorum; Considerando que, em razão dessas convocações e da insuficiência de magistrados do Trabalho, as 27 (vinte e sete) Varas do Trabalho pertencentes à jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 14^a Região estão funcionando com apenas 15 (quinze) juízes de 1º grau, o que resulta em prejuízos à atividade jurisdicional; Considerando que a falta de juízes em Varas do Trabalho dificulta o acesso do cidadão ao Poder Judiciário, RESOLVEU, por unanimidade, autorizar a convocação do Juiz do Trabalho Substituto, Dr. João Humberto Cesário, do Tribunal Regional do Trabalho da 23^a Região, para atuar, excepcionalmente, em Varas do Trabalho sob a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 14^a Região, por 60 (sessenta) dias, a contar desta data." A seguir, o Colegiado deliberou acerca da convocação dos magistrados para atuarem extraordinária e temporariamente nesta Corte, no segundo semestre deste ano, decidindo-se, à unanimidade, pela aprovação da seguinte Resolução Administrativa: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 933/2003** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira, e a Ex.^{MA} Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Guiomar Rechia Gomes, RESOLVEU, por unanimidade: I - reconvocar, para prosseguir atuando nesta Corte, em caráter excepcional e temporário, no período de 1º de agosto a 19 de dezembro de 2003, os seguintes magistrados: Dr.a Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, do Tribunal Regional do Trabalho da 21^a Região; Dr. Guilherme Caputo Bastos, do Tribunal Regional do Trabalho da 23^a Região; Dr. Márcio Eurico Vitral Amaro, do Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região; Dr. Décio Sebastião Daidone e Dr.^a Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, do Tribunal Regional do Trabalho da 2^a Região; Dr.a Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, do Tribunal Regional do Trabalho da 8^a Região; Dr. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Dr.a Maria de Assis Calsing, do Tribunal Regional do Trabalho da 10^a Região; Dr. Samuel Corrêa Leite, do Tribunal Regional do Trabalho da 15^a Região, e Dr. André Luís Moraes de Oliveira, do Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região; II - convocar, para atuar nesta Corte, pelo mesmo período, os seguintes magistrados: Dr. José Antônio Pancotti, do Tribunal Regional do Trabalho

da 15ª Região; Dr.a Dora Maria da Costa, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; Dr. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, e Dr. João Carlos Ribeiro de Souza, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, que assumirão, respectivamente, a relatoria dos processos distribuídos aos Ex.mos Juízes Dr. Horácio Raymundo de Senna Pires, Dr. Paulo Roberto Sifuentes Costa, Dra. Maria de Lourdes D'Arrochella L. Salaberry e Dr. Marcus Pina Mugnaini, nos termos do art. 93, I, do RITST, em face do término da convocação destes magistrados, que ocorrerá em 30 de junho próximo; III - convocar o Ex.mo Juiz Darcy Carlos Mahle, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para auxiliar o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no período de 1º de agosto a 19 de dezembro de 2003; IV - estabelecer que a convocação extraordinária de juízes de Tribunais Regionais do Trabalho, para atuar no TST, não poderá ultrapassar 3 semestres consecutivos." Na seqüência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente recordou o propósito da Presidência de reavaliar os trabalhos desenvolvidos na Corte Superior do Trabalho, matéria a que aludira na Quinta Sessão Ordinária do egrégio Pleno desta Corte. A propósito, Sua Excelência participou a seus pares que nos dias vinte e três a vinte e sete de junho do corrente ano realizar-se-á a Semana do Tribunal Superior do Trabalho, quando os Senhores Ministros farão uma ampla e profunda reflexão destinada ao aprimoramento institucional da Corte, sobretudo da outorga da prestação jurisdicional. Examinada a matéria, o Colegiado apreciou proposta apresentada pelos Excelentíssimos Senhores Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, aprovando-se, à unanimidade, a constituição de comissões temáticas para deliberação de matérias objeto da discussão, conforme os termos da seguinte Resolução Administrativa: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 934/2003** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira, e a Ex.^{MA} Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Guiomar Rechia Gomes, Considerando a necessidade de se promover no Tribunal Superior do Trabalho uma ampla e profunda reflexão destinada ao aprimoramento institucional da Corte, sobretudo da outorga da prestação jurisdicional, RESOLVEU, por unanimidade: 1- suspender a realização de sessões ordinárias dos órgãos judicantes desta Corte, no período de 23 a 27 de junho do corrente ano, para realização da Semana do Tribunal; 2- constituir as seguintes Comissões Temáticas: Reforma Legislativa, composta pelos Ex.^{mos} Ministros Ronaldo Lopes Leal, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e Antônio José de Barros Levenhagen; Reformulação Interna, composta pelos Ex.^{mos} Ministros Milton de Moura França, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva; e Revisão de Jurisprudência, composta pelos Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Emmanuel Pereira; 3- o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal comporão as três comissões temáticas; 4- a Presidência da Comissão Temática caberá ao Ministro mais antigo que a integre, salvo se presentes o Presidente ou o Vice-Presidente do Tribunal; 5- as atribuições das Comissões Temáticas constarão do Anexo I desta Resolução Administrativa; 6- as matérias apresentadas serão objeto de discussão e deliberação nas respectivas Comissões Temáticas, em reunião plenária e, após, em sessão do Tribunal Pleno, a ser previamente convocada; 7- as propostas de revisão e/ou cancelamento de Súmula,

que forem aprovadas, sucessivamente, pela respectiva Comissão Temática e em reunião plenária, serão submetidas ao Tribunal Pleno, na forma do Regimento Interno desta Corte, para deliberação oficial, após ouvida a Comissão Permanente de Jurisprudência e de Precedentes Normativos; 8- as propostas de revisão e/ou cancelamento de Orientação Jurisprudencial (OJ) ou de Precedente Normativo serão submetidas, em reunião informal, aos membros efetivos da Seção Especializada em Dissídios Coletivos ou da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais ou da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, conforme o caso; 8.1- a proposta de revisão e/ou cancelamento de Orientação Jurisprudencial (OJ) ou de Precedente Normativo, logrando obter maioria do respectivo órgão fracionário, norteará obrigatoriamente a votação em ulteriores deliberações oficiais de casos concretos; 9- qualquer proposta apresentada será submetida, preliminarmente, à deliberação de admissibilidade na respectiva Comissão Temática quanto aos aspectos da conveniência, interesse e/ou oportunidade de discussão da matéria no âmbito do Tribunal; 10- a Semana do Tribunal obedecerá ao seguinte cronograma: dias 23 e 24 de junho - reunião das Comissões Temáticas, dia 25 de junho - reunião de todos os Ministros do Tribunal, para discussão das propostas formuladas pelas Comissões Temáticas, excetuando-se as matérias referentes à revisão e/ou cancelamento de Orientação Jurisprudencial ou de Precedente Normativo, dia 26 de junho, no período da manhã - reunião dos membros da Subseção I e da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, dia 26 de junho, no período da tarde - reunião dos membros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, dia 27 de junho - sessão do Tribunal Pleno, para formalização e aprovação das propostas discutidas e acolhidas; 11- os Ministros deverão encaminhar suas propostas à Presidência do Tribunal, preferentemente, até 20 de junho, sem prejuízo de encaminhá-las durante as reuniões das Comissões Temáticas; 12- a Comissão Permanente de Jurisprudência e de Precedentes Normativos apresentará estudo abrangente acerca das Súmulas do Tribunal, propondo, se for o caso, o cancelamento ou as revisões necessárias; 12.1- os Ministros, de posse desse estudo, poderão indicar, topicamente, até 20 de junho, as Súmulas ou Orientações Jurisprudenciais passíveis de revisão ou cancelamento; 13- os casos omissos serão disciplinados pelo Presidente do Tribunal. A seguir, o Colegiado referendou atos praticados pela Presidência da Corte, consubstanciados nos termos das Resoluções Administrativas assim transcritas: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 935/2003** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor- Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira, e a Ex.^{MA} Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Guiomar Rechia Gomes, RESOLVEU, por unanimidade, referendar os atos praticados pelo Ex.mo Sr. Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros, nos termos a seguir transcritos: "ATO.GDGCJ.GP Nº 35/2003 - 1 - Convocar, temporariamente, o Ex.mo Juiz José Ronald Cavalcante Soares, do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, para atuar na 1ª Turma desta Corte, no período de 13 de fevereiro a 11 de abril de 2003; 2 - Designar o Ex.mo Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos para auxiliar a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho na coordenação do Fórum Internacional sobre Flexibilização no Direito do Trabalho; 3 - Determinar a redistribuição ao Ex.mo Juiz José Ronald Cavalcante Soares dos processos em que o Ex.mo Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos, na condição de relator, não após o 'visto'. ATO GDGCJ.GP Nº 144/2003 - CONSIDERANDO o questionamento dos Tribunais Regionais do Trabalho a respeito de qual Órgão ficará incumbido de

elaborar o novo modelo de guia de depósito judicial trabalhista, se as Cortes Regionais ou os bancos conveniados; CONSIDERANDO as dúvidas surgidas quanto ao preenchimento dessa guia; CONSIDERANDO a vigência da Instrução Normativa nº 21/2002 a partir de 16 de abril de 2003; CONSIDERANDO o interesse dos Tribunais Regionais do Trabalho em utilizar o modelo único de guia de depósito judicial trabalhista, RESOLVE: 1 - Prorrogar a vacatio legis da Instrução Normativa nº 21/2002 por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Ato; 2 - Recomendar que os Tribunais Regionais do Trabalho encaminhem à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, sugestões e/ou dúvidas sobre a elaboração e o preenchimento do novo modelo de guia de depósito judicial trabalhista. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação. ATO GDGCJ.GP 154/2003 - Convocar o Ex.mo Juiz Osmar João Barneze, titular da Vara do Trabalho de Presidente Médici, para atuar no Tribunal Regional da 14ª Região, na vaga destinada ao Ministério Público do Trabalho." **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 936/2003** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor- Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira, e a Ex.^{MA} Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Guiomar Rechia Gomes, RESOLVEU, por unanimidade, referendar os atos praticados pelo Ex.mo Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros, nos termos a seguir transcritos: "ATO.SRPPP.SERH.GDGCA.GP.N.º 192/2003 - Considerando os termos contidos nos artigos 10 e 13, inciso II, da Lei n.º 10.475, de 27/6/2002, que altera dispositivos da Lei n.º 9.421/96 e reestrutura as carreiras dos servidores do Poder Judiciário, fica determinada a aplicação da Resolução n.º 251, de 15 de maio de 2003, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Justiça do Trabalho, com efeitos financeiros a contar de 1º/6/2003, entrando este Ato em vigor na data de sua publicação. SRLP.SERH.GDGCA.GP 200/2003 - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais, ao servidor EILTON OLIVEIRA, no cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Medicina, Nível Superior, Classe C, Padrão 15, com fundamento no art. 8º, § 1º, incisos I, alíneas a e b, e II, da Emenda Constitucional nº 20/98; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. GDGCA.GP 201/2003 - Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de maio/2002 a abril/2003, nos termos do art. 55 § 2º da Lei Complementar n.º 101/2000. SRLP.SERH.GDGCA.GP 204/2003 - Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, ao servidor ALOYZIO RIBEIRO DA SILVA, no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe C, Padrão 15, com fundamento no art. 40, §§ 1º, inciso I, e 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c art. 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112/90; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO GDGCA.GP Nº 209/2003 - Ficam limitados aos valores constantes deste Ato o empenho das dotações orçamentárias e a movimentação financeira destinada aos conjuntos de atividades e de projetos do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, consignadas na Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003; para o conjunto de atividades foi observado o disposto no art. 67, § 1º, inciso II, alínea b, da LDO 2003, que ressalva as dotações da Proposta Orçamentária de 2003, entrando este Ato em vigor na data de sua publicação e revogando-se o ATO.GDGCA.GP.Nº 130, de 07 de abril de 2003.ATO. SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 215/2003 - Conceder aposentadoria voluntária por

idade, com proventos proporcionais, à servidora MARTA DIVA DE AZEVEDO BAENA, no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe C, Padrão 15." Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros submeteu ao exame do Colegiado matéria pertinente ao Processo nº TST-MA-801.136/2001.6, que trata de processos disciplinares de servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quarta Região, decidindo-se, à unanimidade, nos termos da seguinte Certidão de Deliberação: "**CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente, Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira, e a Ex.MA Vice- Procuradora- Geral do Trabalho, Dr.a Guiomar Rechia Gomes, ao apreciar o Processo nº TST-MA-801.136/2001.6, RESOLVEU, por unanimidade: I - declinar para o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região a competência para processar os servidores do seu quadro, devendo aquela Corte, mediante a criação de comissão, instaurar os correspondentes processos disciplinares, nos termos da lei; II - desentranhar dos autos do Processo nº TST-MA-801.136/2001.6 os libelos relativos aos servidores, como também as defesas prévias por eles apresentadas, formando-se tantos expedientes quantos forem o número de servidores investigados; III - o encaminhamento desses expedientes ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, para apuração de responsabilidades, aproveitando-se, no que for possível, os atos praticados no Tribunal Superior do Trabalho." Concluída a apreciação das matérias administrativas, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o início do pregão: **Processo: RXOFROAG - 49804/2002-900-16-00.3 - Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula**, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente: Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procurador: Dr. Sérgio Victor Tamer, Recorrente: União Federal, Procuradora: Dra. Maria do Socorro Brito e Silva, Recorrentes: Maria Severina Araújo Vale e Outros, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Recorridos: Os Mesmos, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, no sentido de dar provimento parcial ao Recurso Ordinário da Universidade Federal do Maranhão e ao recurso oficial, assim como ao Recurso Ordinário dos Exeqüentes, para, reconhecendo a competência do Presidente do Tribunal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para nova elaboração dos cálculos, limitando a quantificação do débito, a título de Plano Bresser e URP de fevereiro de 1989, à data-base da categoria, e para que prossiga com a apreciação do pedido de seqüestro e de aplicação de medidas penais e político-administrativas requerido pelos Exeqüentes, que ficou pendente (fls. 543/551 e 557). Fica prejudicado o Recurso da União Federal. Sustentação Oral: Dr. Alexandre Simões Lindoso, representando Maria Severina Araújo Vale e Outros." **Processo: AG-RC- 628859/2000.0 - Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal**, Agravantes: Ivone Dias Nazaré Pereira e Outros, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Agravada: Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Interessado: Juiz Presidente do TRT da 16ª Região, "Decisão: por unanimidade: I- indeferir o pedido de restituição de valores formulado pela requerente, por não se tratar de matéria afeta à competência da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e II- acolher a argüição de perda de objeto veiculada nas razões do agravo regimental e no parecer do Ministério Público do Trabalho, ante a quitação, 3 (três) anos antes da decisão final proferida na presente reclamação correicional, do precatório nº 305/94, sobre o

qual ela incide, e, em conseqüência, julgar extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, ficando prejudicado o exame da preliminar de nulidade do despacho agravado, por converter recurso ordinário em reclamação correicional." **Processo: AG-RC - 48328/2002-000-00-00.7 - Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal**, Agravante: ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado: Edir da Silva, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Interessada: Maria José Aguiar Teixeira Oliveira, Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o exame do Agravo Regimental interposto às fls. 123/142 e negar provimento ao Agravo Regimental interposto às fls. 208/215." **Processo: AG-RC- 63780/2002-000-00-00.9 - Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal**, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência no Estado do Espírito Santo - SINDPREV-ES, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Agravado: Luiz Philippe Vieira de Melo Filho - Juiz convocado do TST, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para tornar sem efeito o despacho que decretou a intempestividade." **Processo: ROAG - 2233/2002-900-01-00.5 - Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito**, Recorrente: Maurício Martins, Advogado: Dr. Napoleão Tomé de Carvalho, Recorrida: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso Ordinário, por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e Carlos Alberto Reis de Paula." **Processo: AG-SS-48889/2002-000-00-00.6 - Relator: Min. Ministro Francisco Fausto**, Agravante: Maria do Socorro Costa Miranda - Juíza Relatora do TRT da 14ª Região, Agravada: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Interessado: Ricardo Augusto da Silva, Interessada: Maria do Socorro Cavalcante Silva, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental." **Processo: ED-AG-RC-519204/1998.2 - Relator: Min. Ministro Francisco Fausto**, Embargante: Município de Alegre - ES, Advogado: Dr. Laélcio de Souza, Embargado: Sérgio João Moreira Paiva, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, "Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração." **Processo: AG-AG-RP-724273/2001.4 - Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal**, Agravante: Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Paulo Luiz Neto Lôbo, Procurador: Dr. Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Agravada: Helena Sobral de Albuquerque e Mello, Juíza Presidente do TRT da 19ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-RC-754457/2001.2 - Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal**, Agravante: Estado do Paraná, Procurador: Dr. José Anacleto Abduch Santos, Agravada: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, "Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, a pedido do Relator." **Processo: AG-RC - 7133/2002-000-00-00.7 - Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal**, Agravante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogado: Dr. Edson César dos Santos Cabral, Agravado: Carlos Alberto Moreira Xavier, Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região, Interessado: Ludovico Benini, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, a pedido do Relator." **Processo: AG-RC-23238/2002-000-00-00.3, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal**, Agravante: Benilton Guimarães Gondim, Advogado: Dr. Gerardo Márcio Maia Malveira, Agravado(s): Município de Tabuleiro do Norte, Advogado: Dr. João Estenio Campelo Bezerra, Interessado(a): Manoel Arízio Eduardo de Castro, Juiz-Presidente do TRT da 7ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-RC- 27678/2002-000-00-00.0 - Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal**, Agravante: Irene Maria da Silva e Outras, Advogado: Dr. Gustavo Figueiredo, Agravado: Município de Indaiatuba, Advogado: Dr. Fernando Stein, Interessado: Carlos Alberto Moreira Xavier, Juiz- Presidente do TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o exame do Agravo Regimental." **Processo: AGRC- 32012/2002-000-00-00.3 - Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal**, Agravante: Município de Pacatuba/ Ceará,

Procurador: Dr. Natália de Oliveira Albuquerque, Agravado: Juiz Presidente do TRT da 7ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-RC-34704/2002-000-00-00.6, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal**, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Interessado: Juiz Presidente da Sessão Especializada do TRT da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o exame do Agravo Regimental." **Processo: AG-RC- 42904/2002-000-00-00.2 - Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal**, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Agravado: Carlos Alberto Moreira Xavier, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Interessado: Município de Indaiatuba, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Dias, "Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o exame do Agravo Regimental." **Processo: AG-RC-43907/2002-000- 00-00.3 - Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal**, Agravante: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Paraná - SENALBA/PR, Advogada: Dra. Ângela Sígolo Teixeira, Agravante: Adailton José Barbosa de Moraes e Outros, Advogada: Dra. Ângela Sígolo Teixeira, Agravado(s): Juiz Presidente do TRT da 9ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-PP- 49702/2002-000-00-00.1 - Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal**, Agravante: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Paraná - SENALBA - PR e Adailton José Barbosa de Moraes e Outros, Advogada: Dra. Ângela Sígolo Teixeira, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: A-ROMS-24/1999-000-15-00.0 - Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito**, Agravante: Nelson Campello Filho, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravada: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Declararam-se suspeitos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Antônio José de Barros Levenhagen." **Processo: ROMS- 749505/2001.2 - Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito**, Recorrente: Nagib Calil El Abras, Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." **Processo: AIRO - 1560/1990-141-17-48.4 - Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravados: Ademar Camatta e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Milton de Moura França, após proferido voto pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, no sentido de dar provimento ao Agravo de Instrumento." **Processo: AIRO-178/1994-005-17-46.0 - Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado: Jades Gonçalves de Freitas, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da presente certidão, reatuando o processo como Recurso Ordinário." **Processo: AIRO - 711/1995-007- 17-47.0 - Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado: Edgar Amaral, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Milton de Moura França, após proferido voto pelo Exmo. Ministro

José Luciano de Castilho Pereira no sentido de dar provimento ao Agravo de Instrumento." **Processo: EDROMS- 774212/2001.0 - Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, Embargante: Carlos Alberto Pinto Heluey, Advogado: Dr. Wagner de Souza Soares, Embargado: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios." **Processo: RXOFROMS- 809789/2001.3 - Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Romão Garcia Filho e Outros, Advogado: Dr. José Alves Pereira Filho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por maioria, negar provimento aos Recursos Ordinário e de Ofício. Vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito." **RXOFROAG- 12558/2002-900-09-00.2 - Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrida): Rosalina Quintiliana Farias e Outro, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, a pedido do Relator." **Processo: RXOFROAG-33009/2002- 900-09-00.1 - Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrida): Lenita Maria Stankiewicz Koike, Advogado: Dr. Sérgio Virmond Lima Piccheto, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, a pedido do Relator." **Processo: RXOFROMS - 376137/1997.2 - Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen**, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Ricardo Wagner de S. Alcântara, Recorridos: Liége Gomes Machado e Outros, Advogada: Dra. Maria Estela Cunha de Castro, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa necessária para denegar a segurança, com a conseqüente cassação dos efeitos da liminar concedida, determinando o recolhimento dos valores que, indevidamente, deixaram de ser recolhidos à Previdência Social." **Processo: RXOFROMS - 808813/2001.9 - Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen**, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Maria das Graças Marques de Miranda e Outro, Advogado: Dr. André dos Santos de Mendonça, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial." **Processo: RXOFROAG- 9/2002-000-11-00.0 - Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen**, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União Federal - DNER, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Manoel Alves da Rocha e Outro, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Voluntário e à Remessa de Ofício para que seja cassada a ordem de seqüestro deferida." **Processo: RXOFMS - 223/2002-000-17-00.4 - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França**, Remetente: TRT da 17ª Região, Impetrante: Município de Presidente Kennedy, Advogado: Dr. Jayme Mendes Abdala, Impetrado: Enes da Cruz Bento, Advogado: Dr. Aldahir Fonseca Filho, Autoridade Coatora: Juíza Presidente do TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, acolher a remessa de ofício para isentar o Município de Presidente Kennedy do pagamento das custas." **Processo: RXOFROAG- 2794/2002-000-11-00.6 - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França**, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União Federal - IBAMA, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: João Rubem da Cunha Oliveira e Outros, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa oficial para cassar a ordem de seqüestro." **Processo: RXOFROAG- 2797/2002-000-11-00.0 - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França**, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União Federal - IBAMA, Procurador: Dr.

Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: João de Deus Coelho e Outro, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa oficial para cassar a ordem de seqüestro." **Processo: RXOFROAG-33343/2002-900-11-00.4 - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França**, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União Federal (Escola Técnica Federal do Amazonas), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrida: Maria Araújo de Menezes, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa oficial." **Processo: ROAG- 47249/2002-900-03-00.6 - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França**, Recorrente: Efigênia Gregória Pereira, Advogado: Dr. Tacílio Benedito de Araújo, Recorrido: Município de Presidente Bernardes, Advogado: Dr. João Carlos Duboc Júnior, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário." Concluído o julgamento do processo retrodito, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros autorizou o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França a retirar-se da sessão e determinou o prosseguimento da sessão: "**Processo: ROAG-1420/1991-001-17-47.7 - Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen**, Recorrente: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido: Edvaldo Luiz da Cunha, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Agravo Regimental." **Processo: AIRO-2109/1991-003-17-43.7 - Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen**, Agravante: Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravados: Fernando Antônio Santório e Outro, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Agravado: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogado: Dr. Gislane Lopes de Souza, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da presente certidão, reatuando o processo como Recurso Ordinário." **Processo: AIRO-1412/1992-003-17-44.6 - Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen**, Agravante: Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravante: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogada: Dra. Regina Celi Mariani, Agravado: Marcos Alberto Penitente, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da presente certidão, reatuando o processo como Recurso Ordinário." **Processo: AIRO-864/1995-005-17-46.1 - Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen**, Agravante: Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravante: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogada: Dra. Regina Celi Mariani, Agravado: Carlos Augusto Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da presente certidão, reatuando o processo como Recurso Ordinário." **Processo: RXOFROAG- 37/2002-000-21-00.3 - Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen**, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente: União Federal (Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Francisco Bernardino de Souza, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro Francisco Fausto." **Processo: ED-ROMS-680446/2000.5 - Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo**, Embargante: Lauro Stelfeld Filho, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Embargada: União Federal, Procurador: Dr. Lucélia Biaobock Peres de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do

Trabalho da 9ª Região/PR, "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro relator." **Processo: AIRO- 793638/2001.0 - Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo**, Agravante: Fundação Ezequiel Dias - FUNED, Advogado: Dr. Marcelo Dias Gonçalves Vilela, Agravados: Nabihá Nicolau Ferreira e Outros, Advogada: Dra. Thereza de Paula Tavares Henriques, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento." **Processo: RXOFROAG-88/2002-000-11-00.0 - Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula**, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União Federal - DNER, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrida: Amélia Augusta Cruz de Almeida, "Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e da remessa de ofício e, no mérito, negar-lhes provimento." **Processo: RXOFROAG-4573/2002-921-21-40.7 - Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho**, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente: União Federal - Escola Superior de Agricultura de Mossoró, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrida: Maria do Socorro Galdino Silva, Advogado: Dr. Francisco Praxedes Fernandes, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para fixar os juros no percentual de 0,5% ao mês, a partir de setembro/01. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro Francisco Fausto." **Processo: RXOFROAG-67656/2002-900-03-00.0 - Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho**, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente: Fundação Ezequiel Dias - FUNED, Advogado: Dr. Antônio Márcio de Moraes, Recorrido: Alair Borges Teixeira, Advogado: Dr. Ângela Monteiro Lacerda, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, no sentido de não conhecer do Recurso Ordinário e negar provimento à Remessa de Ofício." **Processo: AIRO-1137/1990-161-17-42.2 - Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes**, Agravante: Município de Linhares, Advogado: Dr. Jayme Henrique R. dos Santos, Agravados: Noemia Gomes Santos e Outros, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da presente certidão, reatuando o processo como Recurso Ordinário." Ultimada a apreciação dos processos constantes da pauta judiciária, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen registrou o encerramento, nesta data, do mandato do Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello na Presidência do Supremo Tribunal Federal, propondo voto de louvor e de congratulações a Sua Excelência pela profícua gestão à frente da Suprema Corte e pela defesa intransigente do Poder Judiciário nacional. À unanimidade, o Colegiado aprovou a proposição formulada, à qual associou-se o douto representante do Ministério Público do Trabalho. As manifestações de Suas Excelências serão encaminhadas ao homenageado e constarão do Anexo I da ata. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente encerrou a sessão às quinze horas e cinco minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e três.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária